



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 18210/2026

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Institui o Programa Municipal de Valorização dos Motoboys no Município de Maringá, estabelece o Dia Municipal do Motoboy, e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituído o **Programa Municipal de Valorização dos Motoboys**, com a finalidade de promover a valorização, segurança, qualificação profissional e reconhecimento dos trabalhadores que utilizam motocicletas para prestação de serviços no Município de Maringá.

Art. 2.º São diretrizes do Programa:

- I - promover a valorização social e profissional dos motoboys;
- II - incentivar a formação e capacitação contínua;
- III - reduzir os índices de acidentes envolvendo motociclistas;
- IV - promover a saúde, segurança e bem-estar desses trabalhadores;
- V - fomentar a conscientização no trânsito, tanto dos motoboys quanto dos demais condutores.

Art. 3.º O Programa poderá contemplar as seguintes ações:

- I - realização de cursos gratuitos de direção defensiva, em parceria com órgãos de trânsito;
- II - oferta de treinamentos em primeiros socorros, com certificação;
- III - campanhas educativas de trânsito voltadas aos motociclistas e à população em geral;
- IV - parcerias com instituições públicas e privadas para oferta de benefícios, como descontos em equipamentos de segurança;
- V - promoção de ações de saúde, como exames preventivos e campanhas de conscientização;
- VI - incentivo à utilização de equipamentos de segurança adequados e certificados;
- VII - realização de eventos, palestras e seminários voltados à valorização da categoria.

Art. 4.º Poder Público poderá promover a realização de:

- I - campanhas educativas;

- II - ações de capacitação;
- III - eventos de reconhecimento e valorização;
- IV - atividades voltadas à segurança no trânsito.

Art. 5.º O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

- I - órgãos de trânsito;
- II - Corpo de Bombeiros;
- III - SAMU;
- IV - empresas privadas e aplicativos de entrega;
- V - entidades representativas da categoria.

Art. 6.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 05 de maio de 2026.

GISELLI BIANCHINI
Vereadora-Autora



Documento assinado eletronicamente por **Giselli Patricia Caetano de Lima Bianchini, Vereadora**, em 31/07/2026, às 14:45, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0454457** e o código CRC **94381F90**.